



PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 13/2020**

**I. DO OBJETO**

---

1. O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE VISTORIA TÉCNICA DE INSPEÇÃO PREDIAL DE IMÓVEL PRÓPRIO DO TRE-CE EM FORTALEZA-CE.**

CATSER: 876 – Perícia, laudo e avaliação

2. Será considerado o quantitativo de **um laudo** referentes aos seguintes imóveis a serem vistoriados, pertencentes ao TRE-CE em Fortaleza-CE:

- Central de atendimento ao Eleitor – CEATE, sítio na Av. Almirante Barroso, 601 - Praia de Iracema, Fortaleza - CE, 60060-440

**II. OBJETIVO**

---

Tem o objetivo de atender a Lei Municipal nº9.913/2012 de 16/06/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal nº13.616/2015, que tornou obrigatória a vistoria técnica, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos ou privados no âmbito do município de Fortaleza-CE, aferindo a situação atual das estruturas e instalações prediais dos imóveis pertencentes ao TRE-CE na capital para obtenção da Certificação de Inspeção Predial.

**III. DA FINALIDADE**

---



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

1. A presente contratação tem a finalidade de garantir que a Administração proceda avaliações periódicas quanto ao estado de conservação e segurança dos edifícios sob sua responsabilidade, sobretudo por constituir medida destinada à garantia da integridade do público externo e interno, assim como das instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Justiça Eleitoral no Ceará.

---

#### **IV DA LICITAÇÃO**

1. A licitação será do menor preço, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do Artigo 45 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
2. As propostas deverão obedecer a todas disposições editalícias, observando o custo global máximo estimado cotado junto ao mercado.

---

#### **V QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. O Laudo de Vistoria Técnica de inspeção predial será elaborado por engenheiro(s) ou arquiteto(s) devidamente habilitados, preferencialmente treinados e capacitados mediante cursos específicos promovidos por entidades de classe da Engenharia e da Arquitetura ou por profissionais experientes ou por meio de empresas especializadas, sendo exigidos para qualificação técnica dos licitantes:

**1.1** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com elaboração de laudos de inspeção predial, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante.

**1.1.1** Indicação, do(s) profissional(is) de nível superior que executará(ão) os serviços de elaboração de laudos, contendo nome completo, título profissional de nível superior, registro no CREA ou CAU e natureza da relação profissional com a empresa licitante.



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

**1.1.2** A comprovação da natureza da relação profissional com a empresa licitante é obrigatória. Entretanto, poderá ser dispensada caso o profissional indicado conste como responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU.

**1.1.3** A comprovação da natureza da relação do profissional com a empresa licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**1.1.3.1** sócio: contrato social e sua última alteração;

**1.1.3.2** diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**1.1.3.3** empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria, e ainda a declaração de futura contratação de profissional;

**1.2** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do profissional indicado no item V.1.1.1, onde conste atribuição compatível com a elaboração de laudos de avaliação de imóveis.

**1.3** A Certidão de Registro de Pessoa Física será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

**1.4** As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA ou CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio Internet, podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.

---

**VI DO PREÇO**



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

1. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços do licitante adjudicatário, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.
2. O valor contratado para elaboração de laudos incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica(ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica(RRT) junto ao CAU e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
3. Para formulação da proposta de preços, os Licitantes deverão tomar como base, a planilha abaixo:

ITEM	IMÓVEL	VALOR DO LAUDO	VALOR TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• Edifício da Central de atendimento ao Eleitor – CEATE, sito na Av. Almirante Barroso, 601 - Praia de Iracema, Fortaleza - CE, 60060-440</li></ul>	R\$ XXXXXXXX,XX	R\$ XXXXXXXX,XX
<b>VALOR TOTAL (GLOBAL)</b>			<b>R\$ XXXXXXXX,XX</b>

4. O critério de escolha de preços deverá ser o de menor preço global para o objeto constante deste Termo de Referência.

## **VII DOS PRAZOS**

1. O prazo de execução dos serviços é 60(sessenta) dias corridos.



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

2. O prazo acima será iniciado com a emissão da Ordem de Serviço pelo Gestor.
3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, que adotará as medidas cabíveis.

### **VIII DO PAGAMENTO**

---

1. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento ao CONTRATADO mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, **no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00(dezesseis mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**
2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

### **IX CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

---

1. A elaboração dos laudos deverá observar a Lei 9.913/2012 e seu Decreto Municipal Nº13.616/2015, e seguirá procedimento determinado no **TERMO DE REFERÊNCIA PARA INSPEÇÃO PREDIAL EM FORTALEZA**(homologado pelos Plenários do CREA-CE e CAU-



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

CE, em 22/10/2015), elaborado pelo Grupo de Trabalho de Inspeção Predial do CREA/CE, CAU/CE e representantes de entidades de classe tecnológicas do Ceará.

**2.** Na elaboração do Laudo de Vistoria Técnica, o profissional deverá observar e registrar os aspectos de segurança da edificação, obedecendo a todas as normas técnicas da ABNT pertinentes, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica(RRT), contendo, no mínimo:

I - a descrição detalhada do estado geral da edificação(estrutura, instalações e equipamentos);

II - as características das anomalias por ventura encontradas e suas causas;

III - as especificações dos pontos sujeitos à manutenção preventiva ou corretiva, bem como a periodicidade das mesmas;

IV - as medidas saneadoras a serem utilizadas;

V - os prazos máximos para a conclusão das medidas saneadoras propostas.

**2.1** Os Laudos deverão conter também os seguintes tópicos:

**2.1.1** Identificação do solicitante e do responsável pela edificação vistoriada;

- Data da Vistoria;
- Descrição Técnica da edificação-objeto da inspeção;
- Localização;
- Classificação (tipo, ocupação e utilização, padrão/complexidade, no de pavimentos, área construída);
- Idade da edificação;
- Sistemas componentes (estrutura, vedações, instalações, revestimentos etc.).

**2.1.2** Nível da Inspeção Predial;

**2.1.3** Documentação solicitada, entregue e analisada;

**2.1.4** Descrição do Critério e Método da Inspeção Predial;



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

**2.1.5** Informações adicionais;

**2.1.6** Lista de verificação dos elementos construtivos e equipamentos vistoriados, descrição e localização das respectivas anomalias e falhas, caso constatadas e indicação das possíveis causas;

**2.1.7** Classificação e análise das anomalias e falhas (caso constatadas), quanto ao grau de risco;

**2.1.8** Indicação de prioridades para as medidas saneadoras;

**2.1.9** Avaliação da manutenção e das condições de uso da edificação e dos sistemas construtivos;

**2.1.10** Avaliação das Condições de Estabilidade e Segurança da edificação(estrutural, contra o fogo e contra choques);

**2.1.11** Recomendações técnicas;

**2.1.12** Recomendações gerais e de sustentabilidade;

**2.1.13** Relatório Fotográfico;

**2.1.14** Recomendação do prazo para nova Inspeção Predial;

**2.1.15** Data do laudo;

**2.1.16** Assinatura do(s) profissional(ais) responsável(eis), acompanhado do nº do CREA ou do CAU;

**2.1.17** Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

**2.1.18** Anexos – documentos disponibilizados (técnicos, administrativos e de manutenção e uso).

**2.2** Os sistemas mecânicos e/ou elétricos, instalações e equipamentos, tais como de elevadores, plataforma de elevação, monta-cargas, subestações, grupos geradores, de prevenção e combate a incêndio, ar-condicionado, gases, transformadores e outros que



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

façam parte da edificação, deverão ser submetidos a vistorias técnicas e elaboração de laudos técnicos específicos por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo(CAU), ou ainda conforme legislação específica.

**2.2.1 Necessidade de profissionais habilitados por imóveis:**

**2.2.1.1** Edifício Sede do TRE-CE - Engenharia Civil/Arquitetura, Engenharia Elétrica e Mecânica;

**2.2.1.2** Fórum Eleitoral Fortaleza - Engenharia Civil/Arquitetura, Engenharia Elétrica e Mecânica;

**2.2.1.3** Depósito da SAPRE - Engenharia Civil/Arquitetura.

**2.3** Depois de realizadas as medidas saneadoras recomendadas no laudo técnico, o(s) profissional(is) responsáveis pelo laudo devem emitir um parecer técnico conclusivo, atestando a realização dos serviços, anexando ao parecer as ART ou RRT dos responsável(is) técnico(s) pela execução dos mesmos. Este parecer técnico complementar ao laudo precisa ter a sua própria ART ou RRT.

**2.4** Se o(s) profissional(is) responsável(is) pelo laudo não tiverem acesso para vistoriar algumas unidades, dependências e/ou equipamentos da edificação, devem explicitar isto no laudo.

**X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

- 1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- 2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 4.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Fornecer a documentação e as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência;
10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## **XI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
2. A contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
3. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica;



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

**4.** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

## **XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

**2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**2.1** advertência por escrito;

**2.2** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);

**2.3** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Projeto Básico;

**2.4** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Projeto Básico;

**2.5** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**2.6** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º



**PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN**

desta Lei, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002

**2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

- 3.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 4.** As sanções estabelecidas nos itens XII.2.1, XII.2.5, XII.2.6 e XII.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens XII.2.2, XII.2.3 e XII.2.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 5.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 7.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.



PODER JUDICÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - SAREN

---

### **XIII DA VIGÊNCIA**

---

1. Este Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

---

### **XIV DA GESTÃO**

---

1. O gestor do contrato será o servidor Ivo Almino Gondim;
2. O suplente de gestor será o servidor Silvio Roberto Costa Cavalcante.

Fortaleza, 09 de março de 2018.

Ivo Almino Gondim  
Seção de Arquitetura e Engenharia – SAREN

Gladstone Façanha Barbosa Lima  
Coordenador de Infraestrutura  
Predial do TRE-CE

De Acordo :

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho  
Secretário de Administração